



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2025

PROCESSO Nº 138/2025

COMPRA ELETRÔNICA 90071/2025

Trata-se o presente relatório de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **** interposta contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 71/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos domiciliares, incluindo solução tecnológica para gerenciamento e emissão de laudos técnicos de certificação dos serviços através de utilização de aplicativos móveis e plataforma administrativa WEB, com a destinação adequada até o aterro municipal, conforme a legislação ambiental vigente. A empresa contratada deverá fornecer a equipe de trabalho e os veículos necessários para a execução dos serviços, com dedicação de mão de obra exclusiva, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Na análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi enviada INTEMPESTIVAMENTE pela empresa impugnante no dia 10 de dezembro de 2025, às 21h27min.

Cumpre demonstrar que apesar de intempestiva, a impugnação foi objeto de análise.

II - DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em breve síntese, a empresa impugnante insurge-se contra o edital em epígrafe, alegando que o instrumento convocatório contém exigências ilegais, desproporcionais e restritivas à competitividade no tocante à qualificação técnica.

Sustenta a existência de exigências excessivas e indevidas quanto à documentação requerida, sob o argumento de que tais documentos não são indispensáveis à execução do objeto principal do contrato.

Na mesma esteira, argumenta que o objeto central da licitação consiste na coleta e no transporte de resíduos orgânicos domiciliares, e não na tecnologia de monitoramento em si, afirmando que a exigência de experiência prévia com sistemas tecnológicos específicos cria barreira artificial à participação de empresas tecnicamente aptas que utilizam soluções tecnológicas equivalentes. Ressalta a ausência de estudo técnico ou parecer que justifique a indispensabilidade de tais tecnologias, bem como a falta de previsão editalícia que admite o uso de sistemas similares, o que intensifica o caráter restritivo das exigências.

Por fim, aponta violação aos princípios da isonomia, razoabilidade, competitividade e economicidade, citando o art. 37, XXI, da CF e os arts. 11, 67 e 68 da Lei nº 14.133/2021

A impugnante requer o acolhimento da impugnação, com a consequente retificação do edital.

III - DA ANÁLISE DA PREGOEIRA

Considerando que o tema arguido pela impugnante trata das especificações técnicas do objeto, e que a Pregoeira não possui conhecimento técnico suficiente para analisar os fatos, foi realizada diligência junto ao Setor de Planejamento de Contratações, que é o responsável pela elaboração do Termo de



Referência e requerente do certame, através do Processo Administrativo nº 19.512/2025, em 11/12/2025, anexando a peça de impugnação e demais documentos, conforme apresentados pela impugnante.

Em análise ao pedido de impugnação, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável e detentora do conhecimento técnico acerca do processo licitatório em referência, apresentou sua manifestação, através do Despacho nº 2 – 19.512/2025, no seguinte sentido:

Processo Administrativo nº 19.512/2025

Pato Branco, 28 de janeiro de 2026.

De: Secretaria de Meio Ambiente

Para: Secretaria de Administração e Finanças – Divisão de Licitações

Assunto: **RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 71/2025. Processo Administrativo nº 19.512/2025.**

Parecer Técnico de pedido de Impugnação - Edital de Pregão Eletrônico nº 71/2025

**** - CNPJ ****

Este parecer técnico tem como objetivo analisar os aspectos levantados na impugnação apresentada ao Edital de Pregão Eletrônico nº 71/2025 do Município de Pato Branco, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos orgânicos domiciliares, incluindo solução tecnológica para gerenciamento e emissão de laudos técnicos de certificação dos serviços através de utilização de aplicativos móveis e plataforma administrativa WEB, com a destinação adequada até o aterro municipal, conforme a legislação ambiental vigente.

Após análise técnica e jurídica da impugnação apresentada, e com base nos estudos que fundamentaram o presente certame (ETP e TR), esta Administração Pública decide:

1. Sobre a comprovação de experiência prévia com plataforma gráfica de mapeamentos e imagens georreferenciadas.

Análise e Fundamentação: Reconhece-se que a exigência de um único CAT contemplando todas as especialidades do objeto (coleta + tecnologia) pode ser um fator de restrição desnecessário, uma vez que o núcleo do serviço é aplicada à coleta.

Deliberação: O edital será retificado para que a exigência de Acervo Técnico (CAT) para o profissional se restrinja à comprovação de experiência na atividade principal de coleta e transporte de resíduos sólidos.

Decisão: Acolher (Procedente).

2. obrigatoriedade de o responsável técnico possuir experiência prévia com "solução tecnológica para gerenciamento e emissão de laudos técnicos de certificação dos serviços através de utilização de aplicativos móveis e plataforma administrativa WEB"



Análise e Fundamentação: Reconhece-se que a exigência de um único CAT contemplando todas as especialidades do objeto (coleta + tecnologia) pode ser um fator de restrição desnecessário, uma vez que o núcleo do serviço é aplicada à coleta.

Deliberação: O edital será retificado para que a exigência de Acervo Técnico (CAT) para o profissional se restrinja à comprovação de experiência na atividade principal de coleta e transporte de resíduos sólidos.

Decisão: Acolher (Procedente).

Conclusão e Encaminhamento: Diante do exposto, a Administração decide acolher parcialmente a impugnação para retificar o edital no ponto 1 e 2. Determina-se a republicação do edital com as devidas alterações e a designação de nova data para a sessão de abertura.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos técnicos apresentados pela Secretaria ora solicitante, órgão detentor do conhecimento especializado necessário à análise da matéria, e considerando que a referida avaliação é de sua inteira responsabilidade, bem como pela presunção de veracidade que é inerente aos servidores públicos, a Pregoeira decide **CONHECER** da impugnação interposta pela empresa ****, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**, procedendo às alterações que serão formalizadas através da Errata nº 01 do Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2025.

Pato Branco, 30 de janeiro de 2026.

*Naudieri Provensi
Pregoeira*